



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. RONALDO CHADID

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1669/2017**

|                         |                                                                                 |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO TC/MS</b>   | : TC/19656/2015                                                                 |
| <b>PROTOCOLO</b>        | : 1647355                                                                       |
| <b>ÓRGÃO</b>            | : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO<br>MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS |
| <b>RESPONSÁVEL</b>      | : LAERCIO ARRUDA                                                                |
| <b>TIPO DE PROCESSO</b> | : APOSENTADORIA                                                                 |
| <b>RELATOR</b>          | : CONS. RONALDO CHADID                                                          |

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

A matéria apreciada nos autos se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à servidora pública MARINALVA PIRES DE ANDRADE, matrícula 400111, ocupante do cargo de provimento efetivo de profissional do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Dourados/MS.

No decorrer da instrução processual (que se apresenta nos moldes da IN/TCE/MS nº 35/11), após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 44/46) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 47) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e art. 64 da Lei Complementar n. 108/2006, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a MARINALVA PIRES DE ANDRADE, conforme Portaria n. 104/2015, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados n. 4084, de 3 de novembro de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2017.

Ronaldo Chadid  
Conselheiro Relator